



**Conselho Regional dos Representantes Comerciais
no Estado do Espírito Santo
Core-ES**

**Termo de Referência
Instrumento de Contratação Direta**

Ref.: Processo Administrativo nº 63/2023
- Processo de Inexigibilidade Eletrônica
nº 09/2023.

1. Objeto

1.1 O objeto desta inexigibilidade de licitação visa a Participação do Core-ES na **ACAPS – TRADE SHOW 2024** que é realizada no Espírito Santo.

2. Justificativa

2.1. Justifica-se a presente requisição, uma vez que o evento oportuniza a participação do Core-ES, que viabilizará a fiscalização educativa e preventiva, atividades fim deste Regional.

2.2. A presente contratação será instruída diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso I, da Lei n.º 14.133 de 2021.

2.3. Da análise de Lei de Licitações, verifica-se previsão no art. 74, Inciso I, que autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação, ao prescrever:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; (...)”

2.4. Isso porque ACAPS TRADE SHOW é organizada e realizada pela Associação Capixaba de Supermercados – ACAPS, uma das mais importantes entidades empresariais do Espírito Santo, que há mais de 50 anos representa, defende, assiste e capacita desde a pequena mercearia até as grandes redes de supermercados, contribuindo para o seu crescimento e desenvolvimento no mercado.

2.5. Através deste evento, o Core-ES teve a sua participação em 2023, no qual tivemos a mais de 300 visitas no estande, sendo elas Representantes Comerciais, Representadas, Supervisores etc., já para o ano de 2024 estimamos que em torno de 500 pessoas conhecerão o Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo, assim como a Lei que rege a atividade profissional da Representação Comercial, Código de Ética, Manual Descomplicado.

2.6. A intenção é que os presentes, entendam a importância do Conselho Profissional, bem como deve-se ter atuação ética, lícita e regular da profissão de forma a se evitem



**Conselho Regional dos Representantes Comerciais
no Estado do Espírito Santo
Core-ES**

ocorrências que possam ferir as relações comerciais com as empresas representadas e com a sociedade em geral, disseminando, assim, o conhecimento da Lei nº 4.886/65, com suas alterações posteriores, nas demais legislações correlatas, no Código de Ética e Disciplina dos Representantes Comerciais, nas Resoluções e Normativos Internos do Confere e dos Conselhos Regionais instalados nos seus respectivos Estados.

2.7. Esclareça-se, ainda, que o valor contemplado para a participação neste evento visa atender às demandas ligadas às atividades finalísticas desta Autarquia e, em especificação técnica foi possível contemplar o valor fixo da participação desta Entidade e a montagem das paredes do estande, sendo que as contratações correlatas, acessórias e indispensáveis para a execução do trabalho, tais como: equipamentos, energia, internet serão estimadas em momento posterior, dependendo de confirmação do valor exato e posterior emissão de notas de empenhos.

3. Especificação Técnica

Item	Descrição	CATMAT/ CATSER	Período	Unidade	Valor total
01	Estande nº 13 14, Pavilhão II com 18m² no evento ACAPS Trade Show.	13099	Dias 10, 11 e 12 de setembro de 2024.	Duração do evento será de três dias.	R\$16.200,00
02	Montagem	13099	Dias 10, 11 e 12 de setembro de 2024.	Prestação de Serviço	R\$6.300,00
Total					R\$22.500,00

4. Prazo, Condições e Início da Prestação do Serviço

4.1. A prestação de serviços se dará nos dias 10, 11 e 12 de setembro de 2024.

5. Critério de Aceitação do Objeto e Fiscalização

5.1. O serviço será fiscalizado e acompanhado por Colaboradores do Regional a partir da assinatura de contrato;



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo Core-ES

5.2. O serviço será definitivamente aceito após a verificação da sua conformidade com as especificações constantes na proposta em até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, salvo disposição em contrário.

5.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação dos serviços, em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

5.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução da avença consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido por um ou mais representantes da CONTRATANTE.

6.5. Constatado dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

7. Critério de Julgamento e Avaliação das Propostas

7.1. Será vencedora a empresa de serviço técnico especializado, sendo que para o caso concreto, com notória especialização e desenvolvimento no ramo de realização de eventos.

7.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferente, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.3. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Caso a fornecedor seja filial, os documentos deverão estar em seu nome, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.4. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.5. Os quantitativos informados neste Termo de Referência não vinculam à Administração Pública, uma vez que a contratação está condicionada à existência de dotação orçamentária.

8. Técnica

8.1. Não se aplica.

9. Proposta

9.1. O orçamento apresentado é detalhado, com valores em reais, já incluídos todos os custos do prestador de serviços, como materiais, impostos, deslocamentos, carga e



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo Core-ES

descarga, além de conter, data, validade, endereço, telefone de contato, e-mail, nome e assinatura do responsável e seu documento.

9.2. O fornecedor de serviços deverá observar o art. 40, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor (CDC).

9.3. O fornecedor fica obrigado a observar o inciso III, do art. 6º, CDC, apresentando as informações adequadas e claras acerca da prestação do serviço.

10. Modalidade do Certame Licitatório

10.1. Esta contratação será realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação, com fundamentação no artigo 74, inciso I da Lei 14.133/2021.

10.2. A contratação será divulgada no Portal Oficial deste Conselho no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato.

11. Garantia

11.1. A CONTRATADA deverá fornecer garantia contra defeitos e vícios da prestação do serviço de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data do seu recebimento definitivo.

11.2. Na hipótese de a CONTRATADA oferecer garantia por tempo superior, esta prevalecerá.

12. Formalização da Contratação

12.1. A presente contratação poderá ser formalizada mediante contrato assinado entre as partes ou Emissão de Nota de Empenho conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/21, que faculta à Administração Pública a substituição do contrato por outro instrumento hábil, nos seguintes casos: I - dispensa de licitação em razão de valor; e II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

12.2. Caso a contratação seja formalizada mediante a emissão da Nota de Empenho, nos termos do item acima descrito, todavia, a entrega seja parcelada, o documento terá a mesma validade disposta no artigo 95 da Lei nº 14.133/21.

12.4. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida (infração administrativa), consoante o estabelecido no art. 155 da Lei nº 14.133/21, sujeitando-o às penalidades (sanções) legalmente estabelecidas, previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21.

13. Obrigações da Contratante

13.1. Exercer a fiscalização da contratação por intermédio de empregado(s) designado(s).



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo Core-ES

13.2. Receber, conferir e avaliar o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, na forma prevista no Art. 140 da Lei nº 14.133/21.

13.3. Recusar o serviço que não estiver de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.

13.4. Solicitar interrupção do serviço que estejam em desacordo com as especificações e demais exigências previstas no Termo de Referência.

13.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

13.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, a aplicação de sanções e sua alteração, quando se fizerem necessárias.

13.7. Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições e preços pactuados.

13.8. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. Obrigações da Contratada

14.1. Manter-se, durante todo o processo licitatório, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o artigo 62 da Lei nº 14.133/21 e item 7 do Termo de Referência.

14.2. Fornecer serviço ofertado, atendendo, rigorosamente, suas especificações, prazos e atividades previstas no Termo de Referência.

14.3. Efetuar a troca dos serviços que não atenderem às especificações do objeto ou que forem rejeitados, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo estipulado neste Termo de Referência.

14.4. Assumir todas as responsabilidades resultantes da observância da Legislação e do fornecimento dos serviços deste Termo de Referência.

14.5. Responder por todos os tributos federais, estaduais e municipais que, eventualmente, incidirem sobre a avença, bem como acidentes de trabalho que, porventura, ocorrerem e todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

14.6. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos, despesas e encargos resultantes do fornecimento do serviço deste Termo de Referência, no que couber.



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo Core-ES

14.7. Atender prontamente quaisquer exigências da CONTRATADA, inerentes ao serviço de fornecimento da contratação.

14.8. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do CONTRATANTE em razão de negligência, imperícia e imprudência de seus funcionários durante a realização do serviço.

15. Pagamento

15.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento de acordo com as descrições contidas no Contrato ou outro instrumento hábil, conforme o caso, por meio de Ordem Bancária, PIX, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

15.2. A CONTRATANTE seguirá a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos: I - fornecimento de bens; II - locações; III - prestação de serviços; e IV - realização de obras.

15.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o artigo 75, II, da Lei nº 14.133/21 serão efetuados no âmbito do Core-ES, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal ou RPA com o ateste do recebimento definitivo.

15.4. O Core-ES reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do ateste, o serviço não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

15.5. A Nota Fiscal ou RPA deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE.

15.6. Na Nota Fiscal ou RPA emitida para a CONTRATANTE deverão constar os dados bancários para crédito/emissão da ordem bancária, contendo: código e nome do banco, número da agência (sem o dígito) e número da conta corrente (com o dígito).

15.7. Na Nota Fiscal ou RPA deverá obrigatoriamente constar no campo “OBSERVAÇÕES”, (1) o número da nota de empenho, e (2) o número do processo.

15.8. Na efetivação do pagamento será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a IN nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e suas alterações.

15.9. No caso da CONTRATADA ser optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

15.10. Caso não seja apresentada a Declaração de optante pelo Simples Nacional, a CONTRATANTE efetuará os recolhimentos, na forma da legislação, como não sendo optante pelo regime especial de tributação.



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo Core-ES

15.11. Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização e pagos em até 72 horas, a contar da sua nova aceitação, não cabendo atualização financeira sob hipótese alguma.

15.12. É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão do ajuste, negociar ou caucionar a Nota de Empenho recebida para fins de operação financeira, ainda que relacionada com o objeto da avença.

15.13. Constatada qualquer irregularidade nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, os pagamentos serão sobrestados e a CONTRATADA será intimada a providenciar sua regularização.

15.14. Caso a situação não seja regularizada, a CONTRATANTE efetuará os pagamentos devidos, uma vez iniciado o procedimento de rescisão unilateral da avença, em face da configuração de inexecução do ajuste, com fundamento no art.147 ao 150, combinado com o art. 155 ao 163 da Lei 14.133/21.

16. Das Infrações e Sanções Administrativas

16.1. O fornecedor ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, na forma do art. 155 da Lei nº 14.133/21:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo Core-ES

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, na forma do art. 156 da Lei nº 14.133/21:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. Para aplicação das sanções, será observado o disposto no § 2º do art. 156 ao art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17. Rescisão

17.1. A inexecução total ou parcial do ajuste enseja a sua rescisão, sem prejuízo das penalidades previstas neste Termo de Referência.

17.2. O ajuste será rescindido pelo CONTRATANTE, se verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

17.3. A rescisão será formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.4. O ajuste será rescindido caso o CONTRATANTE verifique que a qualidade dos serviços, conforme o caso, entregues pela CONTRATADA estejam fora das especificações necessárias



**Conselho Regional dos Representantes Comerciais
no Estado do Espírito Santo
Core-ES**

18. Do Equilíbrio Econômico-Financeiro

18.1. Não se aplica

19. Da Repactuação

19.1. Não se aplica.

20. Da Revisão

20.1. Fica prevista a possibilidade de revisão do ajuste para restaurar o seu equilíbrio econômico-financeiro, quando comprovada a sua ruptura por fato imprevisível e inevitável (álea extraordinária), a ser formalizado via aditivo contratual.

21. Do Foro

21.1. Fica eleito o Foro do Estado do Espírito Santo, para dirimir questões oriundas desta contratação.

22. Contatos

22.1. Setor de Licitações

E-mail: assessoria@core-es.org.br

Tel.: (27) 3223-3502

Dra. Fernanda Ingrid Pianca

22.2. Setor de Contratos

E-mail: contratos@core-es.org.br

Tel.: (27) 3223-3502

Sr. Lincoln Bastos de Andrade

Vitória/ES, 07 de dezembro de 2023.


Marília Danielly da Silva Marques
Assessora de Comunicação



**Conselho Regional dos Representantes Comerciais
no Estado do Espírito Santo
CORE-ES**

DESPACHO

Conforme os documentos apresentados e em observância a legislação vigente (Lei. 14.133/21), entende ser o procedimento adequado à aquisição/contratação requerida, encaminho os autos à Presidência.

Vitória/ES, 07 de dezembro de 2023.


PAMELA ABIA ROCHA DOS SANTOS HOLZ
Chefe do Departamento Jurídico – Core-ES
OAB/ES 27.509


LARA BASTOS RIBEIRO
Assessora Jurídica – Core-ES
OAB/ES 39.151